

O POVO DE BRAGA

JORNAL POLITICO, RELIGIOSO E LITTERARIO

PUBLICA-SE TODOS OS DIAS, EXCEPTO OS SANCTIFICADOS

Redactores o Bacharel J. A. Gomes Pereira e J. Leite.

N.º 3

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao Administrador do Jornal, O POVO DE BRAGA, Typographia Lealdade, Rua de Jano. Vende-se por 40 rs. em todos os Kiosques da cidade.

1880

EXPEDIENTE

Áquelles srs. a quem tomamos a liberdade de enviar o nosso jornal, e o não queiram receber, pedimos o obsequio de o devolver a esta redacção, para assim podermos regularizar os nossos trabalhos: caso o não façam, contal-os-hemos em o numero dos nossos assignantes.

BRAGA 24 DE MARÇO

AO COMMERCIO DO MINHO

É sob a influencia d'uma dôr profunda, que vamos dirigir ao nosso sabio e incomparavel conterraneo algumas palavras, que tradusam toda a magua que nos causou a regeição, que fez do nosso humilde reforço na questão que tão ovantemente está defendendo, e com tão fina argumentação está esclarecendo a respeito de s. ex.^a rev.^{ma}.

Pedimos ao amavel *Commercio do Minho*, que na lucta em que está empenhado, nos desse um lugar á sua esquerda; regeitou cruelmente o nosso pedido, e faz mais ainda, chegou a desconfiar da sinceridade das nossas intenções!!!

Isto é cruel, é medonho!

Pois collega é injusto. Pois não queremos nós todos, que se faça luz n'esta lamentavel pendencia? Pois não é com a maxima lealdade que estamos a reproduzir as accusações, que a imprensa e a opinião publica fazem ao sr. arcebispo, e a pedir os documentos e as provas que lhe affirmem clara e plenamente a sua innocencia? Então para que suspeita da nossa lealdade, e do nosso empenho em defender o prelado?

Maganão... quer a gloria só para si? seu pimpão de bom gosto.

Não seja avaro, o seu triumpho é certo. Dê licença aos principiantes para que o sigam, lembre-se das palavras de Christo, *sinite paravulos ad me venire*, e consinta que ao menos vamos na sua rectaguarda, visto que considera a sua esquerda, logar não elevado de mais para a nossa obscuridade.

Dê licença collega? Diga que sim, não seja mau.

Olhe que não ha cometa sem cauda, nem emeteoro sem rasto; deixe-nos ir atraz de si, permita que as suas claridades nos innunde d'aquella luz esplendida e bella, que lhe descobriu no seculo 16 ou 17 a tabella dos emolumentos da camara ecclesiastica tão augmentada como o está hoje.

E' dos heroes a magnanimidade. Tarquinio soberbo, esse ideal dos tyrannos tam-

bem distribuiu sorrisos aos seus satellites; não mande o collega fechar-nos os seus arcaes por sermos pequenos; com o tempo e com uns certos documentos que o collega sabe, havemos de tomar mais largas proporções. e pôde crer que o não havemos deixar ficar mal.

Das lições do collega, da sua apregoada isenção, da generosa galhardia com que defende o prelado, e até da sua Olympica pose é que nós precisamos. e promettemos imitar tanto quanto o permittir as reduzidas proporções da nossa microscopica estatura.

Mais uma vez temos que pedir aos nossos assignantes desculpa por não encetar já a defeza do prelado bracarense.

Não se dignou ainda s. ex.^a rev.^{ma} aproveitar-se do desinteressado offerecimento que lhe fizemos das columnas do nosso modesto jornal.

Esperamos mais algum tempo, porque sabemos que na secretaria de s. ex.^a rev.^{ma} se estão colleccionando documentos, para habilitar os nobres ministros da justiça e da fazenda a responderem ás interpeações.

Comprehendemos que s. ex.^a rev.^{ma} não queira anticipar pela imprensa as respostas d'aquelles conselheiros da corôa, e a que elle proprio prelado ha de dar na camara dos pares.

Disculpem, pois, os nossos leitores a demora. Mais alguns dias e sobre este cahos pronunciará s. ex.^a rev.^{ma} o almejado. *Fiat lux*.

Estamos actualmente em divida para com os nossos leitores dos seguintes documentos:

1.º—Documento que prove que a freira do Collegio sahiu espontanea e alegremente do seu convento, para o do Salvador, e que lá vive hoje tão feliz ou mais do que no tempo em que governava aquelle convento.

2.º—Carta de lei pela qual o poder legislativo concedeu ao prelado bracarense, o convento das Ursulinas

3.º—Cópia do inventario dos moveis, pratas e alfaias do inventario das Ursulinas confeccionado pelo delegado do thesouro, administrador do concelho, e representante da auctoridade ecclesiastica, em conformidade com a legislação em vigor.

4.º—Documento pelo qual se prove que não houve contrato algum com o governo, a respeito da troca do seminario de S. Pedro pelo convento das Ursulinas, como os maledicentes affirmam; ou no caso affirmativo, cópia authentica d'esse contracto.

5.º—Decreto do governo, pelo qual se mostre que a nova tabella, em virtude da qual s. ex.^a rev.^{ma} elevou o preço da sua assignatura de 80 a 500 reis, tem approvação legal.

6.º—Declaração por escripto do ex.^{mo} prelado em que nos diga, qual é o livro em que se registam as licenças de *benedicti omnibus*: qual o empregado encarregado d'esse servi-

ço, por quanto o documento é omisso a tal respeito.

7.º—Certidão passada pelo escrivão da fazenda, em que se declare qual o producto annual do seito das mesmas licenças, visto pagar-se para elle, quando o papel é comum.

8.º—Documento por onde se provem as fraudes, a que poz termo a nova disposição de s. ex.^a rev.^{ma}: e data da participação dada ao juizo criminal, contra o auctor d'essas fraudes.

9.º—Lei que auctorizou o snr. arcebispo a criar o novo registro.

10.º—Os motivos d'urgencia financeira que determinaram o desinteressado prelado, a elevar de 20\$000 a 33\$000 reis as esportulas e offertas impostas aos parochos, antes da sua collação.

11.º—Declaração se esses trinta e tantos dinheiros são *pro rata*, ou distribuidos *ad libitum*, pelo prelado bracarense.

Emquanto, porém, aos estatutos das confrarias e irmandades, já temos a portaria de 13 de janeiro de 1877, que regula esta materia: e com a qual s. ex.^a se conformou, mediante o augmento da sua congrua.

Não queremos, pois, demorar por mais tempo a publicação d'este documento, para justificar o anterior procedimento do prelado, e para eterna confusão dos seus inimigos.

Eis a portaria:

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de administração politica e civil

2.ª REPARTIÇÃO

Tendo sido presente a sua Magestade El-Rei a representação da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. Pedro de Villa Real, pedindo se lhe declarasse, se deve subjeitar o seu compromisso ou estatuto á approvação do prelado diocesano; porque em virtude d'uma provisão do reverendo arcebispo primaz tinha sido intimada pelo respectivo parochos para submeter á approvação do prelado o estatuto porque se rege: Manda S. Magestade declarar ao governador civil de Villa Real, para que lhe sirva de governo, que, segundo a legislação vigente, os estatutos das irmandades e confrarias são approvados pelos governadores civis, em concelho de districto, e que, sendo este o direito do reino, e exercendo os prelados jurisdicção apenas nos negocios meramente espirituaes, caracter que não tem a approvação dos compromissos, não deve dar-se execução á provisão do arcebispo.

Paço, em 13 de Janeiro de 1877—Antonio Rodrigues Sampaio.

11.ª ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e affirma a opinião publica, que o prelado bracarense demora em seu poder as informações que é obriga-

de a dar para instruir o processo do concurso para o provimento das igrejas parochiaes.

Não sabemos se esta accusação tem fundamento, devemos crer por enquanto que é falsa, porque o contrario accusaria uma revoltante arbitrariedade da parte do prelado.

O provimento das igrejas pertence ao padroado regio, que tem o direito d'apresentação. Não discutimos, nem nos compete a legitimidade d'esse direito; perante um prelado portuguez é um facto que elle reconheceu e ao qual aquiesceu ao aceitar a sua eleição; contrariar-o por qualquer modo é desobedecer ao monarcha e por-se em rebelião com as leis vigentes; por consequencia, repetimos, não podemos crer que o sr. arcebispo, que é tão zeloso pela sua auctoridade, retarde caprichosamente as informações de que o governo carece, para apresentar nos beneficios o candidato que fôr, ou julgar mais digno.

Esta accusação é ainda exagerada pelos inimigos do rev.^{mo} prelado com as seguintes aggravantes: 1.^o—Que o prelado facciosamente quer com o seu procedimento mostrar, que o actual governo não tem força nem para despachar um parocho; 2.^o—Que o prelado deseja convencer o seu clero, de que é d'elle e não do governo que depende o provimento das igrejas; 3.^o—Que a sua auctoridade é tão absoluta e independente, que ainda quando o governo, prescindindo das informações uze do direito d'apresentação, cá tem s. ex.^a rev.^{ma} no exame prosynodal e na demora da collação poder para inutilisar, ou pelo menos desacreditar o exercicio do direito da apresentação.

Esta accusação é grave porque denuncia uma iniquidade odiosa, e uma rebelião que merece ser punida severamente.

Urge, pois, que s. ex.^a rev.^{ma} nos mande documentos que provem, que as informações dos candidatos á parochialidade são remetidos ao governo em tempo conveniente, mas que se alguma demora tem havido, não é devida nem ás influencias politicas, nem ao odio partidario, nem ás suggestões dos corrilhos, mas unicamente a motivos justos e dignos.

Este documento é importante, e ser-nos-hia muito agradável que fosse um dos primeiros que s. ex.^a rev.^{ma} nos enviasse.

12.^a ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e afirma a opinião publica que s. ex.^a rev.^{ma} interpretando muito litteralmente as disposições do concilio de Trento usa e abusa discrecionariamente do *ex informata conscientia* na suspensão dos padres. Affirmam mais os inimigos do prelado que semelhante despotismo requinta, com o feroz cynismo de afirmar s. ex.^a rev.^{ma} que nada lhe importa com os recursos, porque embora os recorrentes consigam provimento, como são condemnados nas custas, soffrem duas penas em lugar d'uma só!!! Esta accusação deve ser necessariamente falsa. Se fosse verdadeira s. ex.^a rev.^{ma} era o prelado mais obnoxio do episcopado portuguez. Não acreditamos; não acreditamos em nome da religião de que s. ex.^a rev.^{ma} é prelado; em nome da moral em que s. ex.^a rev.^{ma} deve ser mestre; em nome do direito, que s. ex.^a rev.^{ma} deve respeitar, em nome emfim da dignidade humana, que se revolta envergonhada ao suppôr que haja um arcebispo, que durma tranquillo depois de convencido legalmente de excessos d'esta natureza, só porque o queixoso era obrigado a largar d'algibeira alguns cobres para pagar a sentença que lhe salvaguardou os seus direitos.

Não é possível. Um prelado que abusasse tão ferosamente da sua auctoridade, punha em perigo a sua propria existencia, porque para os usurpadores do direito do homem e da sustentação, só conhecemos um tribunal, onde o desespero tem algumas vezes julgado semelhantes tyrantias.

Venham pois as provas em contrario, pa-

ra amordaçar de uma vez para sempre, os propaladores de tão negras accusações.

13.^a ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e afirma a opinião publica, que o prelado bracarense não só embaraça e difficulta aos padres, com que embirra, o progresso na sua carreira ecclesiastica; mas até lhes nega dimissorias, quando as imploram, por conveniencia ou para melhorar de posição n'outra diocese.

Os maledicentes chegam até a citar os nomes das victimas. Lembra-nos entre outros o padre Antonio José Soares de Barros, de Villa do Conde, sacerdote virtuoso e digno; a quem a morte prematuramente roubou ás affeições dos parentes e á veneração dos amigos.

Não sabemos até que ponto seja verdadeira esta accusação, muito convem que se prove que sua s. ex.^a pela sua singular equidade nem nega direito, nem embaraça os seus subditos quando pertendam collocar-se fóra da sua diocese. Esperamos os documentos.

14.^a ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e afirma a opinião publica, que s. ex.^a rev.^{ma} abandona o despacho, cerceando por uma provisão, 12 dias por anno, afóra os domingos, dias sanctificados e grande gala; e que ultimamente não despacha ás segundas feiras.

Para levantar o relevo a esta accusação lamentam os inimigos do prelado, as despezas que fazem as partes que vem de longe pedir justiça, os perigos que podem causar aquellas ferias etc. etc.

Como temos á vista a portaria de 13 de março de 1876, pela qual s. ex.^a rev.^{ma} organisou por esta fórma o serviço da sua secretaria, só desejamos esclarecimentos pelos quaes mostrassemos que bem andou o prelado com esta refôrma.

15.^a ACCUSAÇÃO

Diz a imprensa e afirma a opinião publica, que s. ex.^a rev.^{ma} quando precebe que um despacho seu o pôde comprometter ou com a Curia Romana, onde é conhecido desde o seu famoso governo da India, ou com o governo, que tambem o conhece a elle, guarda o requerimento e não lhe dá despacho.

Dizem mais que mesmo em negocios que não envolvem responsabilidade nem perante Deus, nem perante Cesar, tambem o prelado recolhe os requerimentos, e não despacha, o que tem obrigado algumas partes a entregar com testemunhas os requerimentos e exigir despacho.

Nada sabemos a tal respeito, ou melhor já ouvimos a mais d'uma pessoa referir estes factos, por terem sido ou testemunhas d'elles ou interessados; como porém a paixão os pôde dominar; haja quem nos explique os motivos porque s. ex.^a rev.^{ma} entende obrar d'este modo, e acabarão d'uma vez para sempre estas malevolencias.

O ARCEBISPO DE BRAGA

IV

Se até agora temos admirado o zelo e actividade do arcebispo em augmentar, d'um modo injusto e illegal, os renditos e emolumentos da sua secretaria, passemos agora a contemplar a indifferença, a incuria, o desmazelo com que elle trata os negocios da sua diocese.

N'aquelle vastissimo arcebispado, que conta para cima de 1:300 freguezias, foi sempre de costume o haver despacho quotidiano, porque só assim se pôde prover

com promptidão, aos muitos e variados negocios que entram n'aquella secretaria.

O actual arcebispo, porém, sempre desposta e sempre oppressor, entendeu que, acima das conveniencias e interesses dos seus subditos, estava o socego e descanso da sua pessoa.

E por isso, foi um dos seus primeiros cuidados, a provisão de 13 de março de 1876, em que o Primaz cerceava á publica administração da justiça e ao trabalho da sua secretaria, 12 dias uteis além dos feriados, grande gala e festas nacionaes.

Este foi o golpe d'experiencia. Porque depois, achando gosto a estes *santos e tão innocentes ocios*, resolve o relaxado arcebispo não dar despachos ás segundas feiras, talvez pela mesma razão, porque não trabalham n'esse dia, os artistas viciosos.

E as partes, os requerentes, aquelles que muitas vezes vão pessoalmente, de 20 a 30 leguas, áquella cidade para fallar ao seu Prelado, esses, que esperem, que soffram, que façam despezas extraordinarias, em quanto o ocioso arcebispo se repoltreia indolente, na sua quinta de Cabanas.

Mas não param ainda aqui, os desleixos e desmazelos do tal arcebispo. Quando sahe para fóra da cidade, muitas vezes tem fechoado a sua secretaria, abandonando o despacho por 6, 8, e mais dias consecutivos.

Em 1877, sabiu elle da cidade na manhã de 16 de março, e só regressou em aoute de 29 do mesmo mez.

E no decorrer de todo este tempo, não houve em Braga um só despacho, na secretaria do arcebispo!!

E come é feito esses expediente da secretaria?

O' santo Deus! que de dislates, que d'inconveniencias, que de injustiças, não sabem todos os dias d'aquella repartição!

Se é consultado sobre duvidas de consciencia, responde em latim: *vade ad theologos*.

Se em materias moraes, despacha:—*consulte os auctores*.

Se nos requerimentos apparece a menor duvida, manda logo dar vista á Promotoria, com a competente placa de 200 reis.

E se finalmente, a parte insta por justiça, e o requerente replica, para ser esclarecido, o orgulho irritado do arcebispo fal-o escrever, pelo seu proprio punho, ou uma insolencia, ou uma indignidade.

É assim como se administra a justiça, na secretaria do arcebispado de Braga.

V

Para que se reconheça que nem temos sido injustos, nem demasiadamente severos, para com o arcebispo de Braga, pelo modo irregular e escandaloso com que administra a sua diocese, aqui apresentamos a lista das igrejas do arcebispado de Braga, que, tendo sido postas a concurso, ainda não foram despachadas, porque o arcebispo, ou por desleixo ou por interesse proprio, se nega a dar ao governo a competente informação.

Abrangem todo o periodo do governo do snr. D. João Chrysostomo.

É a relação das igrejas que tendo sido postas a concurso, desde maio de 1875 a dezembro de 1879, ainda não tinham sido despachadas, porque o tal arcebispo se nega a dar informações.

Eram cento e quarenta os beneficios ecclesiasticos que, n'aquella diocese, estavam por prover, nos fins do anno que passou!!

(Continúa.)

Repetimos que por enquanto não approvamos estas doutrinas do *Diario do Commercio*.

Este jornal está habilitado em conformidade com a lei.